

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 27 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 451



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.693, DE 27 DE JUNHO DE 2022

“Regulamenta a concessão de adiantamento de diárias para alimentação de servidores municipais – motoristas, quando do deslocamento, fora da sede do município e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Municipal nº 1.592, de 29 de dezembro de 2021, pela qual dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores e empregados públicos, motoristas do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia com o objetivo de indenizar despesas com alimentação.

DECRETA:

Art. 1º A concessão de adiantamento de diárias para alimentação aos servidores municipais (motoristas), quando do deslocamento fora da sede do Município, será exclusivamente para os municípios constantes no §1º, do art. 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os fins deste Decreto, entende-se:

- I.** Motoristas: Servidores ativos do Poder Executivo que mantenham vínculo direito, seja ele celetista ou estatutário, compreendendo-se no conceito o servidor efetivo, contratado na forma de Lei, no cargo de motorista.
- II.** Diária: auxílio pecuniário concedido a título de indenização pelas despesas com alimentação.

Art. 2º O pagamento de adiantamento de diária instituída por este Decreto não integra o salário dos servidores por ele beneficiados.

§1º Somente terá direito a adiantamento de diária, o servidor que se deslocar para os seguintes municípios: Amparo, Atibaia, Barretos, Bauru, Bragança Paulista, Campinas, Guarulho, Itapira, Jaú, Jundiá, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Osasco, Piracicaba, Ribeirão Preto, Santa Bárbara D'Oeste, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São Paulo, Socorro, Sorocaba, Sumaré e Valinhos

§2º Os valores para viagens a cada Município, obedecerá a seguinte forma:

- I.** R\$ 30,00 (trinta Reais) para os municípios de Amparo, Itapira, Socorro, Mogi Guaçu e Mogi Mirim;
- II.** R\$ 50,00 (cinquenta Reais) para os municípios de Atibaia, Bragança Paulista, Campinas, Jundiá e Valinhos;
- III.** R\$ 60,00 (sessenta Reais) para o município de Piracicaba, Santa Bárbara D'Oeste, São João da Boa Vista e Sumaré;
- IV.** R\$ 70,00 (setenta Reais) para os municípios de Guarulhos, Osasco, Sorocaba e São Paulo; e
- V.** R\$ 80,00 (oitenta Reais) para os municípios de Barretos, Bauru, Jaú, Ribeirão Preto e São Bernardo do Campo.

§3º Extraordinariamente, será autorizado o adiantamento de diária, para deslocamento em município diverso do constante no § 1º, cujo valor dependerá da distância do município de destino, adotando-se como parametro os valores constantes no § 2º deste artigo.

§4º Os adiantamentos de diárias serão concedidos independentemente de apresentação de cupons e recibos referentes aos gastos realizados, entretanto, ficam os servidores obrigados à apresentação de relatório descritivo de viagem em formulário próprio, conforme modelos do anexo I do presente Decreto.

§5º Os motoristas alocados na área da saúde, que solicitarem adiantamento de diária, deverão preencher o modelo I do relatório descritivo de viagem, conforme anexo I, deste decreto; pelo qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, Informação do veículo, nome do motorista, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de pacientes, total de acompanhantes e assinatura dos responsáveis.

§6º Os demais motoristas, ao solicitarem adiantamento de diária, deverão preencher o modelo II do relatório descritivo de viagem, conforme anexo I, deste decreto; pelo qual deverá conter as seguintes informações: data da viagem, Informação do veículo, nome do motorista, motivo da viagem, itinerário, controle de quilometragem, horário de saída/chegada, valor da diária, total de passageiros e assinatura dos responsáveis.

§7º Não será aceito documento alterado, rasurado, emendado ou qualquer outro artifício que prejudique a sua clareza.

§8º O relatório após estar devidamente preenchido deverá ser entregue na Diretoria competente, para



o Diretor Municipal ou sua Chefia imediata, que será a responsável pela conferência.

§9º A não comprovação, ou a falta de correção, no relatório de viagem, resultará no ressarcimento da quantia se usada indevidamente.

§10 As diárias corresponderão a um período de 12 (doze) horas. Caso o deslocamento do motorista ultrapasse este período, fará ele *jus* ao recebimento de:

I - de R\$20,00 (vinte Reais) caso se ultrapasse até 50% (cinquenta por cento) do período;

II - de mais uma diária caso se ultrapasse mais do que 50% (cinquenta por cento) do período.

III - O disposto no incisos I e II deste parágrafo não se aplicam nos casos de deslocamentos para os municípios de Barretos, Bauru, Jaú e Ribeirão Preto. Neste caso, ultrapassada a duração da diáira prevista no caput deste artigo, os motoristas farão jus a nova diária de maneira automática.

§11 Para efeito de pagamento de diárias, será considerado o período de deslocamento compreendido entre a saída e o retorno do servidor ao seu local de trabalho.

Art. 3º Os valores referentes às despesas com pagamento de adiantamento de diárias de que trata este Decreto, deverão ser disponibilizados mensalmente no portal da transparência, no sítio eletrônico da Prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 27 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 27 de junho de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

MODELO I

RELATÓRIO DE VIAGEM



DATA: ____ / ____ / ____

Veículo: _____ Km Inicial: _____ Km Final: _____
 Motorista: _____ Destino Final: _____
 Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____ Total de Horas: _____
VALOR DA DIÁRIA R\$ _____

TOTAL DE PACIENTES

TOTAL DE ACOMPANHANTES

NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			
NOME PACIENTE:	ACOMP:	SIM	NÃO
DESTINO:			

MOTORISTA

DIRETORIA



MODELO II



RELATÓRIO DE VIAGEM

DATA: ____ / ____ / ____

Veículo: _____ Km Inicial: _____ Km Final: _____

Motorista: _____ Destino Final: _____

Horário Saída: _____ Horário Chegada: _____ Total de Horas: _____

VALOR DA DIÁRIA R\$ _____ TOTAL DE PASSAGEIROS: _____

MOTIVO VIAGEM : _____

DIRETORIA RESPONSÁVEL: _____

Nome dos Passageiros:

Descritivo da Viagem:

MOTORISTA

DIRETORIA



Portarias

PORTARIA Nº 3.541, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza licença de servidor para amamentação”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no artigo 95 da Lei Municipal nº 998, de 22 de novembro de 2006;

Considerando Processo Administrativo nº 1392, de 15 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a licença remunerada à servidora ANA CLARA MOREIRA DE SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 64.648.313-4 e CPF nº 435.786.058-08, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, do período de 22 de julho de 2022 a 09 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 24 de junho de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de junho de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELI

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 021/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 053/2022 - EDITAL nº 032/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS (2ª ETAPA), PARA A DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM ENTREGAS PARCELAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2.022. Recebimento do Envelopes: até as 08h45 do dia 08/07/2022. Abertura dos envelopes às 09h00 do dia 08/07/2022. O edital na íntegra, bem como maiores informações, poderão ser obtidos a partir do dia 28/06/2022, por meio de download no site da prefeitura www.lindoia.sp.gov.br, ou ainda solicitados via e-mail depto.licitacao@lindoia.sp.gov.br, ou ainda na Diretoria de Licitação da Prefeitura, situada na Avenida Rio do Peixe, nº 450, Jardim Estância Lindóia. Lindóia-SP, 27 de junho de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes, Prefeito Municipal.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2646-0dbe-4fec-9ba7



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 451, ano III, veiculado em 27 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 27/06/2022 às 16:58:46 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/2646-0dbe-4fec-9ba7>